



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 03/GPAD/2009
PORTARIA Nº 036/GAB/2009, DE 18.02.2009
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 03/GPAD/2009, instaurado por força da Portaria nº 036/GAB/2009 de 18.02.2009, do Corregedor Geral em Exercício da Polícia Civil, objetivando apurar a responsabilidade administrativa do servidor **FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA**, Agente de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula nº 009.354-8, nos fatos constantes dos *consideranda* daquela Portaria, os quais informam que o servidor estaria exercendo atividade jornalística em repartição policial.

Regularmente instalada, a Comissão Processante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.136);
- 2) Defesa prévia e rol de testemunhas do servidor (fls.137/150);
- 3) Oitivas de Antônio Francisco Nunes, Celso da Costa Veloso, Wilanderson dos Santos Leonilson e Josimar Fernandes de Sá (fls. 163/170); Francisco de Pádua da Silva, Regina Maria Gomes Nunes e Giovanny de Oliveira Moura (fls.175/180); Mário de Sousa Aguiar (fls. 184/185);
- 4) Auto de Qualificação e Interrogatório do Imputado (fls.186/187);
- 5) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor imputado por ter infringido o disposto no art. 137, I, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, com as inovações da Lei Complementar nº.025, de 15.08.01 (fls. 188/196);
- 6) Citação do advogado e do indiciado para apresentar defesa final (fls.197/198);
- 7) Defesa Final (fls. 199/207).

A Comissão Processante, em seu fundamentado Relatório (fls.208/218), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu pela não responsabilização do imputado, opinando pela absolvição do mesmo, não sendo imputável a ele nenhuma punição disciplinar.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado Parecer nº 324/09, de 20.10.2009 (fls.223/226), concluiu pela aprovação do relatório apresentado pela Comissão Processante.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu que o processado não praticou qualquer infração disciplinar prevista nem na Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, nem na Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sugerindo a absolvição do mesmo.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Processante (fls. 208/218), bem como o Parecer nº 324/09, de 20.10.2009 (fls.223/226), os quais acolho integralmente, adotando-

os como motivação desta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c §7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 **DECIDO**, pelo **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS** do presente Processo e a conseqüente **ABSOLVIÇÃO** de Francisco Ribeiro de Sousa, Agente de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula nº 009.354-8, com suporte no inciso I, do §5º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, por não haver ficado comprovado ter o servidor praticado qualquer infração disciplinar.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Teresina, 26 de novembro de 2009.

Del. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 320/GAB/2009 Teresina, 27 de novembro de 2009.

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 164 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025 de 15/08/01, e art. 74, V e IX da Lei Complementar nº 037 de 10-03-2004;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 673-DEPRE-2009, de 26.11.09, subscrito pelo DPC João José Pereira Filho, constante dos autos;

CONSIDERANDO o teor do Boletim de Ocorrência nº 430499, datado do dia 23.11.09, registrado no 2º Distrito Policial, nesta capital, constante dos autos;

RESOLVE:

01. Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar com o objetivo de apurar a responsabilidade administrativa do servidor **João José Pereira Filho**, Delegado de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula 009.318-1, nos fatos constantes dos *consideranda* desta Portaria, os quais informam extravio de arma de fogo, tipo Pistola, marca Taurus, calibre .40, nº de série SBV-68708, junto com um carregador e oito munições, de propriedade da Secretaria de Segurança Pública do Piauí, cargueada pela Gerência de Armas e Munições ao referido servidor.

02. Designar, de acordo com o art. 170, da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 15.08.01 e art. 64 da Lei Complementar nº 37, de 10/03/04, os servidores, **Edivan Gervásio Botelho**, Delegado de Polícia Civil, **Cléber de Oliveira Castro Santos**, Agente de Polícia Civil, e, **Orlando Ribeiro dos Santos**, Agente de Polícia Civil, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão de processo administrativo disciplinar, dando cumprimento ao item precedente, tendo como suplentes, os servidores **João Marcelo Brasileiro de Aguiar**, Delegado de Polícia Civil, **Jetan Pinheiro Barbosa**, Agente de Polícia Civil, e, **Jairo Henrique Nogueira**, Agente de Polícia Civil.

03. Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o Art. 167 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 15.08.01, para a conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta Portaria em observância ao princípio da publicidade constante do *caput* do Art. 37 da CF/88; notificando, de tudo, desde já, o servidor imputado para conhecer o processo e apresentar defesa, na forma da lei.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, na forma de Lei.

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
 Corregedora Geral da Polícia Civil

UNIDADE DE CORREGEDORIA

Secretaria de Segurança Pública

OF. 824